AgInt no HABEAS CORPUS Nº 457.047 - MG (2018/0161110-4)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : WELLINGTON THIAGO SIPPEL DA SILVA - MS022738
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. FUGA. FALTA GRAVE. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. MANUTENÇÃO EM SEDE DE AGRAVO. *REFORMATIO IN PEJUS*. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A teor do entendimento desta Corte Superior de Justiça, diante da inexistência de legislação específica quanto ao prazo prescricional para a aplicação de sanção disciplinar, deve-se utilizar, para tanto, o disposto no art. 109 do Código Penal, levando-se em consideração o menor lapso prescricional previsto no mencionado dispositivo legal, qual seja, dois anos.

2. Em se tratando de fuga, o início da contagem do prazo prescricional somente é iniciado com a recaptura do preso, tendo em vista tratar-se de infração permanente. Portanto, não houve transcurso do prazo prescricional, de dois anos, para a apuração e imposição da sanção disciplinar ao Apenado, pela sua evasão do estabelecimento prisional, antes da homologação da falta grave pelo Juízo das Execuções.

3. O preceito da *ne reformatio in pejus* pressupõe prejuízo ou, pelo menos, um agravamento da situação do Acusado decorrente da apreciação de recurso interposto, exclusivamente, em prol de sua defesa. No caso, o Tribunal deu parcial provimento ao agravo em execução do apenado, inclusive afastando o reconhecimento de uma das faltas graves impugnadas. Assim, não ficou caracterizado qualquer prejuízo, uma vez que o julgado não dificultou ou restringiu a obtenção de quaisquer benefícios da execução penal a que o Condenado supostamente faria jus.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora